



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PUBLICIDADE FIRMADO ENTRE O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, E A EMPRESA **CENTRO – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, AUTORIZADO POR MEIO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 002827-08.01/15-4.

CONTRATO N.º 014/2016

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, sito no Palácio Piratini, na Rua Duque de Caxias s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Secretária de Estado de Comunicação, Sra. **TÂNIA REGINA MOREIRA PACHECO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 302.038.130-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.289/0001-19, com sede na Rua Antônio Carlos Berta, n.º Antônio Carlos Berta, n.º 475, 13º andar, salas 1301 a 1310, nesta Capital, neste ato representada por **LUIZ TADEU VIAPIANA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 335.653.760-15, e **ALEXANDRE BARRETO PRADIER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 457.924.960-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1 A renovação do prazo de vigência contratual, instituído na Cláusula Terceira do Instrumento original, por até 12 (doze) meses, nos termos facultados pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ressaltando-se que ocorrerá a extinção antecipada desta relação contratual tão logo houver a celebração de novos contratos de publicidade, como resultado da homologação do procedimento licitatório que tramita no expediente eletrônico tombado sob o n.º 19/0811-0000070-3;
- 1.2 Adequação da contratação ao Decreto Estadual n.º 54.870/2019 e à Portaria n.º 11/2020-SECOM, nos termos da cláusula segunda do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL N.º 54.870/2019 E À PORTARIA N.º 11/2020

Considerando a promulgação do Decreto Estadual n.º 54.870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a realização de despesas com ações de comunicação dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e que revogou os Decretos n.º 46.265, de 31 de março de 2009, n.º 46.267, de 3 de abril de 2009, n.º 47.856, de 25 de fevereiro de 2011, n.º 48.043, de 20 de maio de 2011, n.º 48.168, de 15 de julho de 2011, e n.º 54.301, de 31 de outubro de 2018, e

Considerando a vigência, a partir de 31/08/2020, da Portaria n.º 11/2020 - SECOM, que aprovou o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, Anexo Único daquela, que disciplina, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, os processos de análise, de desenvolvimento e de execução das ações de publicidade e os atos subsidiários à sua realização, e que revogou as Portarias n.º 01/2015, n.º 01/2017 e n.º 08/2020,

Inclui-se a seguinte cláusula contratual:

1.3 As ações de comunicação decorrentes desta contratação reger-se-ão pelos procedimentos previstos no Decreto n.º 54.870/2019 e na Portaria n.º 11/2020 da Secretaria de Comunicação, e pelos atos normativos subsequentes e os modificarem.

Além disso, as seguintes cláusulas do Instrumento original passarão a ter as seguintes redações:

2.7 "Para a execução dos serviços, decorrentes do Edital de concorrência que deu origem a este ajuste, o CONTRATANTE observará os termos do procedimento de seleção interna, nos termos do art. 2º, §4º da Lei 12.232/2010, entre as seis agências, cuja metodologia está prevista no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, **Anexo Único da Portaria n.º 11/2020-SECOM.**"

7.1.1 "Cada órgão ou entidade arrolado no Anexo V deverá nomear através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado um **Fiscal do Contrato** titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, **informando à Secretaria de Comunicação, que tem poderes específicos para notificação da CONTRATADA para sanar os vícios**, devendo esta se reportar ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, instituído pelo Decreto n.º 54.870/2019.**"

7.1.1.1 "Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação vigente, caberá aos **Fiscais do Contrato** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA, reportando-se ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, instituído pelo Decreto n.º 54.870/2019.**"

7.11 "O CONTRATANTE, pelos seus **Fiscais do Contrato**, de cada órgão ou entidade constante no Anexo V, avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

7.11.1 "Cópia do instrumento de desempenho será encaminhada ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios**, o qual procederá a avaliação superior de todos os órgãos e entidades previstas no anexo V do edital, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

7.11.2 "A avaliação semestral dos **Fiscais** e do **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios** será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual, fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações."

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, **por meio do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, na forma prevista no Decreto n.º 54.870/2019 e na Portaria n.º 11/2020-SECOM**, a CONTRATADA deverá apresentar:

(....)"

11.1.1 "Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos **Fiscais do Contrato** da CONTRATANTE, nos endereços constantes no Anexo V."

11.1.2 "O respectivo **Fiscal do Contrato** somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas, para todos os fins de direito, as demais cláusulas constantes no contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de AGOSTO de 2020.

Tânia Regina Moreira Pacheco
Secretária de Estado de Comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE

Luiz Tadeu Viapiana

CENTRO – Agência de Comunicação e Marketing Ltda.

CONTRATADA

Alexandre Barreto Pradier

CENTRO – Agência de Comunicação e Marketing Ltda.

CONTRATADA

1. Testemunha

CPF nº 024.414.750-70

2. Testemunha

CPF nº